



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

No: 429/2013

EMPRESA/EMPREENDEDOR: LF INDUSTRIA E COMERCIO DE MARMORES E GRANITO LTDA. ME

C.N.P.J / CPF: 13512152000115

ATIVIDADE LICENCIADA: BENEFICIAMENTO DE MÁRMORES E GRANITOS.

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: AV. PRINCIPAL, QUADRA 07, LOTE 62, DISTRITO INDUSTRIAL, ITABAIANA, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A REALIZAR A IMPLANTAÇÃO, OBSERVANDO AS SEGUINTE CONDICOES:

1. Esta Licença refere-se à instalação da atividade de beneficiamento de mármore e granitos, situada na rua Av Principal, s/n, quadra 07, lote 62 – Distrito Industrial de Itabaiana.
2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da expedição desta Licença, devendo em seguida ser encaminhada cópia das publicações a Adema.
3. A empresa deverá requerer a renovação da Licença de Instalação com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias antes da expiração do prazo de validade desta licença.
4. Apresentar juntamente com o pedido de Licença de Operação os seguintes documentos:
 - Atestado de Regularidade emitido pelo Corpo de Bombeiros.
 - Alvará de funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal de Itabaiana.
 - Relatório circunstanciado sobre o descarte dos resíduos sólidos da construção civil, de acordo com o plano apresentado, anexando os comprovantes de recepção final emitidos pelo órgão municipal competente.
 - Relatório circunstanciado sobre o descarte dos resíduos sólidos da construção civil, de acordo com o plano apresentado, anexando os comprovantes de recepção final emitidos pelo órgão municipal competente.
5. A empresa somente poderá entrar em operação após emissão pela Adema da respectiva Licença de Operação, que será fundamentada nas vistorias efetuadas no local.

6. Para a realização das vistorias que tratam o item anterior, a empresa deverá requerer a emissão da Licença de Operação, comunicando à Adema, por escrito, a data do término das obras de implantação do empreendimento e do sistema de tratamento dos despejos sanitários, cujas unidades deverão estar abertas, com o objetivo de compatibilizar o referido projeto.
7. O sistema de tratamento de efluentes sanitários constituído por fossa séptica e wetland deverá ser implantado conforme projeto apresentado.
8. O sistema de drenagem de águas pluviais deverá ser executado de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros).
9. As matérias primas de origem mineral a serem utilizadas na atividade licenciada deverão ter procedência de jazida devidamente licenciada no órgão ambiental competente.
10. Durante a execução das obras, o empreendedor deverá manter cópias em suas dependências das licenças das jazidas fornecedoras de matérias primas, bem como desta Licença.
11. A empresa deverá utilizar nas atividades de corte e acabamento de pedras ornamentais, máquinas e ferramentas dotadas de sistema de umidificação, visando minimização da emissão de materiais particulados e o atendimento da Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE nº 43/11.
12. A emissão de ruído proveniente da atividade licenciada deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBRs nº 10.151 e nº 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/90.
13. Os óleos lubrificantes usados e/ou contaminados gerados na atividade licenciada deverão ser acondicionados em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, os quais terão que estar dispostos em bacia de contenção e em área coberta, sendo posteriormente encaminhados para destinação conforme Resolução Conama nº 362/05.
14. Os resíduos sólidos da construção civil gerados pela execução da obra deverão ter destinação segundo a Resolução Conama nº 307/02.
15. A empresa responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta licença.
16. Quaisquer alterações que porventura venham ocorrer no momento da execução das obras, relativas ao projeto aprovado pela Adema deverão ser apresentadas para avaliação.
17. O não cumprimento das condições estabelecidas nesta licença implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
18. Esta licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual e Municipal com jurisdição na área.
19. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença.
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
 - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 13:23:04 do dia 22/01/2013 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2013-000259/TEC/LI-0017 e Parecer Técnico PT-8582/2013-8596

Válida até 22/01/2014

Código de controle da licença: 0ce7fb2e4c1858ced11601054ec8d629

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.